

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 14/2024

CM JANDAÍRA
APROVADO
2/12/2024

Dispõe sobre a alteração dos artigos 15 e 94 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jandaíra/RN, com a finalidade de mudança na votação da mesa receptora para os dois biênios em uma única sessão solene, e quanto às tramitações das proposições; bem como altera a Lei Orgânica do Município no seu artigo 34, que dispõe sobre as reuniões e o recesso da Câmara Municipal, adequando-o conforme o Regimento Interno no seu artigo 102.

A Câmara Municipal de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jandaíra/RN passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 15 – A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição pelos mesmos ocupantes na mesma legislatura, devido à redação constitucional em vigor (ADI 6524), que firmou o seguinte:
“É permitida apenas uma reeleição (ou recondução) sucessiva ao mesmo cargo*





da mesa diretora de assembleia legislativa estadual, independentemente de os mandatos consecutivos se referirem à mesma legislatura”.

Parágrafo primeiro – A eleição para a Mesa Diretora da Câmara, referente aos dois biênios, ocorrerá em uma única sessão, no dia 1º de janeiro, primeiro dia do início da legislatura. Nessa sessão, serão escolhidos o presidente, o vice-presidente, o 1º secretário e o 2º secretário. A primeira votação será destinada à escolha do presidente e dos membros para o 1º biênio, e a segunda votação elegerá o presidente e os membros que tomarão posse no 2º biênio, definindo assim a composição da Mesa Diretora para toda a legislatura de 4 anos.

Art. 2º O artigo 94 do Regimento Interno, que trata das tramitações das proposições, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94 – Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 02 (dois) dias, observado o disposto no Capítulo.

Parágrafo Primeiro – Caso a proposição enviada ao presidente contenha o mesmo conteúdo de uma segunda proposta protocolada, esta última deverá ser recebida e arquivada, mantendo-se em tramitação apenas a primeira proposta de teor idêntico. Ao ser arquivada, a proposição deverá ser acompanhada de parecer jurídico e parecer da Comissão de Justiça e Redação Final, fundamentando o arquivamento.

Parágrafo Segundo – Toda e qualquer proposição deverá ser protocolada até o expediente desta Casa de Leis na sexta-feira, exceto nos casos de convocação de matéria em regime de urgência, conforme previsto no artigo 97. A necessidade ou não de que a proposição seja incluída fora do horário deverá ser analisada pelo Plenário da Câmara, nos casos em que a urgência se justificar.

Art. 3º O artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Jandaíra/RN passa a vigorar com a seguinte redação, adequando-se ao Regimento Interno no que se refere às reuniões e ao recesso:

Art. 34. A Câmara Municipal realizará suas sessões ordinárias conforme definido no artigo 102 do Regimento Interno, com os períodos de recesso coincidentes com os prazos estabelecidos em regimento.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jandaíra/RN, 08 de novembro de 2024.

Vereador Severino Matias Filho

Proponente

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa aprimorar o funcionamento e a organização das atividades legislativas da Câmara Municipal de Jandaíra/RN, introduzindo modificações importantes no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município. As alterações propostas refletem uma necessidade de modernização e eficiência, buscando adequar o processo legislativo e as sessões da Câmara às melhores práticas de governança e transparência.

Primeiramente, a unificação da eleição da mesa diretora para os dois biênios em uma única sessão no início de cada legislatura promove economia de tempo e recursos, além de evitar eventuais conflitos internos decorrentes de processos eleitorais repetidos ao longo do mandato. A decisão de eleger a mesa para toda a legislatura de forma antecipada, com base nas disposições da ADI 6524, também alinha o Regimento Interno da Câmara Municipal ao entendimento constitucional sobre o limite de reeleições para cargos de mesa diretora.

A reformulação do artigo 94, que define a tramitação das proposições, visa estabelecer critérios claros e objetivos para o recebimento e processamento das propostas, garantindo que sejam priorizadas as de interesse público e evitando duplicidades que possam sobrecarregar a pauta. Essa medida contribui para uma gestão mais racional do processo legislativo, fortalecendo a eficiência e a produtividade das atividades parlamentares.

Por fim, a alteração no artigo 34 da Lei Orgânica, ajustando o calendário de sessões e recessos da Câmara Municipal, proporciona uma harmonia entre a Lei Orgânica e o Regimento Interno, conferindo maior clareza e previsibilidade às atividades legislativas. Com essa modificação, assegura-se o cumprimento regular das sessões anuais, em períodos previamente definidos, o que facilita o planejamento e a participação da sociedade nos debates públicos.



A implementação destas mudanças contribuirá para o fortalecimento institucional da Câmara Municipal de Jandaíra/RN, promovendo um ambiente mais transparente, eficiente e alinhado aos princípios constitucionais da administração pública.

Vereador Severino Matias Filho

Proponente

jA1hxN2WNrrhw2MVCvO8IAN8BiY9AMICAZ8ywK06.pdf

Documento número #4daf969d-1817-4184-b0c0-cd2ef1f8781f

Hash do documento original (SHA256): 8e1900378b9024ca71398642f3e70956c145031ef9acb917bf3b83c877c4bf50

Assinaturas



Severino Matias Filho

Assinou em 11 nov 2024 às 20:00:41

Log

- 11 nov 2024, 08:16:32 Operador com email dimendessolucoes@gmail.com na Conta a913b479-4d91-4324-bce6-d4677d8702af criou este documento número 4daf969d-1817-4184-b0c0-cd2ef1f8781f. Data limite para assinatura do documento: 11 de dezembro de 2024 (08:16). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 nov 2024, 08:16:33 Operador com email dimendessolucoes@gmail.com na Conta a913b479-4d91-4324-bce6-d4677d8702af adicionou à Lista de Assinatura: matias.filho@hotmail.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Severino Matias Filho.
- 11 nov 2024, 20:00:41 Severino Matias Filho assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail matias.filho@hotmail.com.br. IP: 186.211.186.237. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -5.3558296 e longitude -36.1273334. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1047.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 nov 2024, 20:00:42 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4daf969d-1817-4184-b0c0-cd2ef1f8781f.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4daf969d-1817-4184-b0c0-cd2ef1f8781f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 14/2024, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN PARA REFORMULAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA E TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES.

Interessado: Câmara Municipal de Jandaíra/RN.

Data: 15 de novembro de 2024.

I. RELATÓRIO

Foi apresentado pela Câmara Municipal de Jandaíra/RN o Projeto de Lei Legislativo nº 14/2024, de autoria do **Vereador Severino Matias Filho**, cujo objetivo é a alteração dos artigos 15 e 94 do Regimento Interno, além do artigo 34 da Lei Orgânica do Município. As mudanças propostas visam introduzir ajustes no funcionamento interno da Câmara, com foco em dois aspectos principais:

1. Unificação da Eleição da Mesa Diretora para os Dois Biênios da Legislatura:

A proposta sugere que a eleição dos membros da Mesa Diretora, composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, seja realizada em uma única sessão solene, no primeiro dia da legislatura (1º de janeiro). Nesse contexto, ocorreriam duas votações distintas durante a mesma sessão:

- A primeira votação elegeria a Mesa Diretora para o 1º biênio.
- A segunda votação definiria os ocupantes dos cargos para o 2º biênio.

Essa modificação, conforme indicado na justificativa do projeto, visa promover a economia de recursos e evitar potenciais conflitos internos decorrentes de eleições repetitivas durante a legislatura. Alinha-se também ao entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6524, a qual estabelece que é permitida apenas uma reeleição sucessiva ao mesmo cargo da Mesa Diretora, mesmo que os mandatos ocorram na mesma legislatura.

2. Melhoria nos Procedimentos de Tramitação das Proposições:

O Projeto de Lei nº 14/2024 propõe também a reformulação do artigo 94 do Regimento Interno, estabelecendo novas diretrizes para o processamento das proposições apresentadas à Câmara. A proposta sugere que:

- Qualquer proposição recebida pelo Presidente da Câmara deverá ter sua tramitação iniciada no prazo máximo de dois dias.
- Caso uma proposição apresente conteúdo idêntico a outra já protocolada, a nova proposta deverá ser arquivada. O arquivamento deverá ser acompanhado de parecer jurídico e parecer da Comissão de Justiça e Redação Final, com fundamento no conteúdo da proposição original, evitando, assim, a duplicidade de matérias a serem deliberadas.
- Toda proposição deverá ser protocolada até o expediente da sexta-feira anterior à sessão da Casa, salvo em casos de convocação de regime de urgência, como especificado no artigo 97 do Regimento Interno.

3. Ajuste no Calendário de Sessões e Recessos:

A alteração proposta no artigo 34 da Lei Orgânica visa harmonizar o calendário de sessões e recessos da Câmara com o disposto no artigo 102 do Regimento Interno, garantindo assim uma compatibilidade entre esses dispositivos. A justificativa do projeto destaca que essa mudança proporciona maior clareza e previsibilidade para o exercício das atividades legislativas, e o planejamento das sessões.

Essas mudanças são fundamentadas pela necessidade de adequação ao funcionamento da Câmara Municipal e reorganização do Regimento Interno e a Lei Orgânica às práticas de governança e transparência, além de assegurar que o processo legislativo seja mais eficiente quando aos seus procedimentos internos.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Quórum e Trâmite para Alteração da Lei Orgânica e do Regimento Interno

O artigo 140 do Regimento Interno da Câmara de Jandaíra/RN estabelece que qualquer alteração à Lei Orgânica depende da aprovação de 2/3 dos membros da Câmara, em dois turnos de votação. Esse dispositivo é aplicado para assegurar que mudanças substanciais, como as aqui propostas, sejam aprovadas por uma maioria qualificada, demonstrando o consenso necessário entre os representantes.

Conforme previsto:

- A aprovação em cada turno exige o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

- Dois turnos de votação são mandatórios, devendo ocorrer em sessões distintas. Para respeitar o processo legislativo, deve ser observado o intervalo mínimo entre essas sessões, conforme determinado pelo Regimento Interno. Essa exigência visa garantir que haja tempo hábil para o debate e para que os vereadores possam refletir sobre as modificações antes de sua aprovação final.

2. Objetivo das Alterações Propostas

As alterações sugeridas pelo Projeto de Lei Legislativo nº 14/2024 apresentam justificativas que buscam garantir uma gestão mais eficiente e transparente das atividades legislativas, em consonância com princípios constitucionais:

- Unificação da Eleição da Mesa Diretora: A eleição unificada da Mesa Diretora para os dois biênios, com base na interpretação constitucional da ADI 6524, permite uma organização administrativa que facilita o planejamento a longo prazo, promovendo economia de tempo e recursos. A alteração evita a fragmentação do processo eleitoral dentro da legislatura, promovendo estabilidade nos cargos de direção da Câmara e reduzindo conflitos que poderiam surgir de eleições múltiplas.

- Tramitação de Proposições: A reformulação do artigo 94 aprimora a gestão das proposições, prevenindo duplicidade de matérias e garantindo que os temas de interesse público sejam priorizados.

- Harmonização do Calendário Legislativo: A alteração no artigo 34 da Lei Orgânica, que adapta os recessos e sessões ao calendário definido no artigo 102 do Regimento Interno, proporciona uma maior previsibilidade e facilita a organização das atividades no período legislativo.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **VIABILIDADE JURÍDICA DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO** da Lei Orgânica e do Regimento Interno, desde que sejam respeitados os seguintes requisitos processuais:

- As alterações propostas deverão ser aprovadas em dois turnos de votação, com o quórum qualificado de 2/3 dos membros da Câmara, conforme exigido pelo artigo 140 do Regimento Interno.
- É necessário observar o intervalo mínimo entre as sessões para assegurar a validade do processo legislativo e permitir uma análise cuidadosa das alterações.

As mudanças propostas pelo Projeto de Lei Legislativo nº 14/2024 representam avanços no processo legislativo e organizacional da Câmara Municipal de Jandaíra/RN, bem como maior transparência e previsibilidade das atividades legislativas.

Recomenda-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 14/2024 prossiga para votação, observando rigorosamente os requisitos regimentais e legais aqui descritos, assegurando que a modernização pretendida pelo Legislativo Municipal atenda aos princípios constitucionais de eficiência, economicidade e transparência.



Jandaíra, 15 de novembro de 2024.

GILBERTO PROCOPIO Assinado de forma digital
DE por GILBERTO PROCOPIO
ANDRADE:553431204 DE ANDRADE:55343120415
15 Dados: 2024.11.15 18:15:36
-03'00'

Gilberto Procópio de Andrade

OAB/RN 16.526

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E REDAÇÃO FINAL

Este é o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Redação Final da Câmara Municipal de Jandaíra sobre o Projeto de Lei Legislativo nº 14/2024, proposto pela Câmara Municipal de Jandaíra/RN, com autoria do Vereador Severino Matias Filho, apresenta alterações nos artigos 15 e 94 do Regimento Interno e no artigo 34 da Lei Orgânica do Município, com o intuito de aprimorar a organização e a eficiência dos procedimentos internos da Casa Legislativa. Dentre as modificações propostas, destaca-se a unificação da eleição da Mesa Diretora para os dois biênios da legislatura em uma única sessão, no primeiro dia da legislatura. Esse procedimento visa a redução de gastos e a mitigação de conflitos potenciais que poderiam surgir com eleições recorrentes ao longo da legislatura. Essa proposta encontra respaldo na interpretação constitucional da ADI 6524, que limita a reeleição para os cargos da Mesa Diretora a uma única vez dentro do mesmo mandato.

Outro ponto relevante do projeto é a reformulação do artigo 94 do Regimento Interno, que visa conferir maior clareza ao processo de tramitação das proposições, prevenindo a duplicidade de matérias e estabelecendo um prazo de dois dias para que o Presidente da Câmara defina o encaminhamento das proposições recebidas. Esse ajuste pretende assegurar que a pauta legislativa seja melhor organizada e que as proposições de interesse público sejam tratadas com a devida prioridade. Por fim, o projeto propõe a harmonização do calendário de sessões e recessos, adaptando o artigo 34 da Lei Orgânica ao disposto no Regimento Interno, o que contribuirá para maior previsibilidade e clareza das atividades legislativas.

A Comissão ressalta que, conforme o artigo 140 do Regimento Interno, para que as alterações à Lei Orgânica sejam válidas, é necessário que se obtenha a aprovação de dois terços dos membros da Câmara em dois turnos de votação, respeitando-se o intervalo mínimo entre as sessões, conforme exigido. O parecer jurídico emitido em relação ao projeto indica a viabilidade jurídica das alterações propostas, desde que obedecidas as exigências regimentais.

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Redação Final manifesta-se favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 14/2024 para votação em Plenário, desde que respeitados o quórum qualificado e as formalidades processuais estabelecidas no Regimento Interno, garantindo assim que as mudanças propostas contribuam para uma gestão legislativa mais eficiente e transparente.

É o nosso parecer.

Jandaíra/RN, Sala das comissões, 15 de novembro de 2024.

José Anderson de Lima Aguiar
Presidente

José Yure Carneiro da Silva
Vice-presidente

Ricardo Paulino Bezerra
Relator:

Resultado da votação 1: **Aprovado por unanimidade**

Ivanaldo Alexandre	18/11/2024 20:38	A favor
José Anderson Lima Aguiar	18/11/2024 20:38	A favor
José Joilson dos santos	18/11/2024 20:38	A favor
José Yure Carneiro da Silva	18/11/2024 20:39	A favor
Raimundo Farias da Silva	18/11/2024 20:38	A favor
Randerson Otaviano de Abreu	18/11/2024 20:38	A favor
Severino Matias Filho	18/11/2024 20:39	A favor
Thiago da Silva Aguiar	18/11/2024 20:38	A favor

A favor (8)

Resultado da votação 2: **Aprovado por unanimidade**

Ivanaldo Alexandre	02/12/2024 20:30	A favor
José Anderson Lima Aguiar	02/12/2024 20:30	A favor
José Joilson dos santos	02/12/2024 20:30	A favor
José Yure Carneiro da Silva	02/12/2024 20:30	A favor
Raimundo Farias da Silva	02/12/2024 20:30	A favor
Randerson Otaviano de Abreu	02/12/2024 20:30	A favor
Severino Matias Filho	02/12/2024 20:30	A favor
Thiago da Silva Aguiar	02/12/2024 20:30	A favor

A favor (8)